



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 4067, DE 17 DE MAIO DE 2023.

(De autoria do Vereador Juninho Souza)

"Dispõe sobre a disponibilização de poltronas reclináveis destinadas aos acompanhantes de pacientes internados na Rede Pública Municipal de Saúde, própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo."

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - A Rede Pública Municipal de Saúde, própria e conveniada do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, deve disponibilizar poltronas reclináveis a serem destinadas aos acompanhantes de pacientes mantidos em internação.

§1º - Entende-se por Rede Pública Municipal de Saúde todas as unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais e demais equipamentos de saúde em que haja a internação de pacientes.

§2º - Deve ser disponibilizada e mantida 01 (uma) cadeira reclinável para acompanhante, para cada leito de internação.

Artigo 2º - Também devem ser disponibilizados insumos, produtos de higiene pessoal, equipamentos e instalações necessárias para as práticas de higienização dos acompanhantes de pacientes mantidos em internação.

Parágrafo único – Para a sua própria segurança e para a segurança de terceiros, os acompanhantes dos pacientes mantidos em internação devem ser orientados sobre as ações de controle de infecções e eventos adversos.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2023.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município